

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

ASSINATURAS DE

S.S. em 18/06/13

PROJETO DE LEI Nº. 5.076/2013

PRESIDENTE -

(06 DE JUNHO DE 2013)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS, DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIFICULDADES PARA MOBILIDADE: IDOSOS, OBESOS, GESTANTES, CRIANÇAS DE COLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, as empresas de transporte coletivo urbano, obrigadas a implantarem o **PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – PPCT**, para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado às pessoas com deficiência e dificuldade para mobilidade: idosos, obesos, gestantes, crianças de colo, na prestação dos serviços.

Art. 2º - O referido Programa deve contemplar, no mínimo 01 (um) curso por ano para cada funcionário das categorias mencionadas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Segurança, através de seu Departamento Municipal de Trânsito e do COTRAN – Conselho de Trânsito do Município a formulação de diretrizes para a elaboração do Programa de cada empresa.

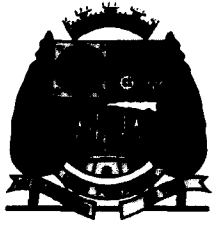
Art. 4º - As empresas devem submeter à Coordenadoria Municipal de Segurança o conteúdo programático, bem como o número de funcionários existentes nas categorias aqui elencadas, os já capacitados acompanhados dos seus respectivos certificados.

Art. 5º - Ao final de cada curso deve ser oferecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer em sua ficha funcional, à disposição da fiscalização.

Art. 6º - A inobservância desta Lei implicará em multa a ser imposta pela Coordenadoria de Segurança Municipal, progressivamente em caso de reincidência, até a cassação da concessão.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a contar da sua publicação.

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Caieiras

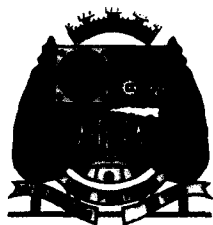
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.cameracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrárias.

-DR. WLADIMIR PANELLI-

VEREADOR-PPS

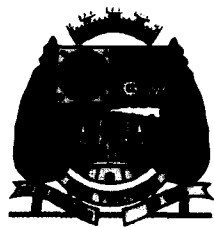


Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas, as primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, a exemplo dos seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24; 37, VII; 203, IV; 203, V; 208, III; 224 ; 227, § 1º, II. A partir dessa “norma nomarum”, Leis ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: a Lei 7.405, de 12.11.85; a Lei 7.853, de 24.10.89; a Lei 8.213/91; a Lei 8.899, de 19.6.94; a Lei nº. 10.048, de 8/11/2000; a Lei nº. 10.098, de 19/12/2000; a Lei nº. 10.436 de 24/04/2002 - a Lei nº. 11.126, de 27/06/2006; O Decreto nº. 5.296, de 2/12/2004 - Regulamentou as Leis nº. 10.048/2000 e nº. 10.098/2000. O Decreto nº. 5.626 de 22/12/2005 – que Regulamentou a Lei nº. 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº. 10.098/2000. O Decreto nº. 5.904, de 21/09/2006 – que Regulamentou a Lei nº. 11.126/2006; o Decreto nº. 5.934, de 21/09/2006. Em nosso município, assim como na maioria dos municípios de São Paulo a Acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Caieiras ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais, deixando a cargo de Instituições sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas e relacionadas à prestação de serviços para deficientes, a exemplo do que brilhantemente faz a APAE. No entanto entre passos significativos para a condução de transformar Caieiras em uma Cidade Acessível, podemos destacar que os portadores de deficiência sentem na pele os problemas oriundos da falta de Acessibilidade. Para a legitimidade da institucionalização dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sabiamente, o Poder Constituinte, definiu na Constituição Cidadã/1988, em seu art. 127, o Ministério Público como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Devemos também seguir nobres exemplos, como legisladores que somos, pois embora as legislações constitucionais que garantem os direitos dessa minoria estejam definidas, ainda há um longo caminho a percorrer na realidade local, pois em muitos casos ainda falta o comprometimento do Poder Público para essa universalização. E por isso, mediante as obrigações assumidas com a população de Caieiras e em especial com as Pessoas portadoras de Deficiência que me procuram para reclamar á todo momento,



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

utilizo-me desse Instrumento Legislativo de Mandato Popular, para apresentação do Projeto de Lei ora apreciado, esperando dos nobres pares a mesma postura e sensibilização para os problemas enfrentados pelas Pessoas com Deficiência, promovendo a união de objetivos com o escopo de garantir a plena ACESSIBILIDADE QUE TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO, por ser um ato da mais lúdima Justiça.

-DR. WLADIMIR PANELLI-

VEREADOR-PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.076/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS, DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIFICULDADES PARA MOBILIDADES: IDOSOS, OBESOS, GESTANTES, CRIANÇAS DE COLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.076/2013.

Sala das Comissões, 05/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/08/13
PRESIDENTE



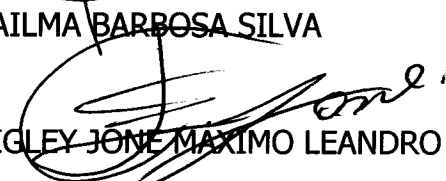
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

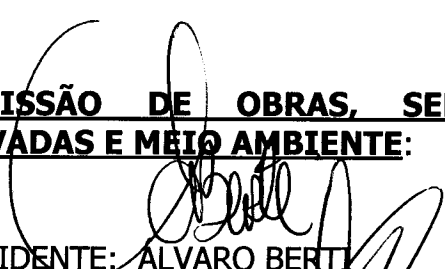
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

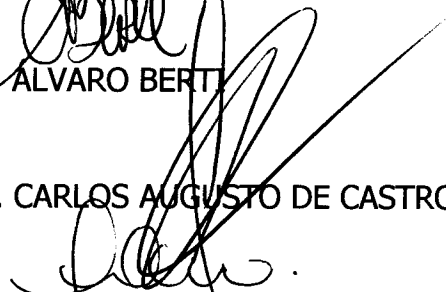

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

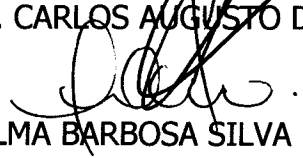

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA